

Ofício nº45-A/2024 CME

Mozarlândia, 30 de Outubro de 2024.

Ilma. Sr.^a
Rozangela da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Redirecionamento de Responsabilidade Administrativa.

Prezada Secretária,

Em atenção ao Ofício nº202400570770, enviado pelo Promotor de Justiça em Substituição, Dr. Huggo Edgard de Campos Silva, vimos informar que, as providências solicitadas são, na realidade, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Os procedimentos administrativos relacionados ao acompanhamento da política pública mencionada são de competência da Secretaria Municipal de Educação. Sendo assim, solicitamos a SME que todas as demandas referentes a esses procedimentos sejam providenciadas.

Solicito a resposta via Ofício com prazo de **três dias uteis**.

Segue anexo Ofício nº202400570770.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente;



Michelly do Rosário e Silva Galvão
Presidente do CME

Autos Extrajudiciais Nº 202400570770

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
ASSUNTO: Outros
CRIADOR: Helder Doudement Da Silveira Junior
ÓRGÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA
DATA CRIAÇÃO: 21/10/2024
DATA DE INSTAURAÇÃO: 21/10/2024

Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
NOTICIANTE	Coordenadora da Área de Atuação da Educação do CAO
FISCALIZADO	Município de Mozarlândia

Autos Extrajudiciais n. 202400570770

Portaria 2024010263765

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com supedâneo no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei nº 8.625/93; nos artigos 46, VI, e 47 da Lei Complementar Estadual nº 25/98, no artigo 39, II, da Resolução nº 009/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República, dentre eles a educação;

CONSIDERANDO que os preceitos contidos nos arts. 205, 206, I, II, III, VI e VII e 227 da Constituição Federal são as principais balizas do dever de oferta da Educação Integral pelo poder público, a qual pressupõe o desenvolvimento pleno dos estudantes, com acolhimento das suas diversas camadas, e os colocando como ponto medular na dinâmica simbiótica de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro não só garantiu o direito à Educação Integral às crianças e adolescentes, como cuidou de indicar a Escola em Tempo Integral (ETI) como veículo para materialização desse direito pelos entes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei nº 9.394/1996 dispõe que "serão conjugados todos os esforços objetivando a **progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral**" (artigo 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer **educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas**, de forma a atender, **pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica**;

CONSIDERANDO as projeções de ampliação das Escolas de Tempo Integral tanto para oferta de

educação infantil (Meta 1, estratégia 1.17), quanto para o ensino fundamental (Meta 6) previstas no PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos direitos educacionais garantidos aos estudantes com deficiência durante o período integral de permanência na escola, conforme preceituam os arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO o **Programa Escola em Tempo Integral** do governo federal, instituído pela Lei nº14.640/2023, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2023, que se trata de uma estratégia para induzir a criação de matrículas emtempointegrale em todas as etapas e modalidades da educação básica, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 14.640/2023 pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 (alterada pela Portaria nº 777, de 09/08/2024), prevendo a pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral (art. 5º, II);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30, VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, por meio da **Portaria nº 48, de 12 de agosto de 2024**, o Ministério da Educação definiu o **cronograma de adesão e pactuação ao novo Ciclo 2024/2025 do Programa Escola em Tempo Integral**, fixando o **prazo para adesão até 31/10/2024**;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que o hodierno Ministério Público deve voltar sua atuação para resultados de efetivo asseguramento de direitos e transformação social, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva, consoante o espírito da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 39 da Resolução n.º 009/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo por objeto o **acompanhamento das medidas administrativas adotadas pelo município de Mozarlândia** para garantir a **ampliação das unidades de ensino municipais que ofertem educação em tempo integral, valendo-se da adesão ao programa do governo federal instituído pela Lei nº14.640/2023 em relação ao ciclo 2024-2025**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Atena do MPRO;

2) Publique-se a presente portaria no DOMP e promova-se sua afixação no local de costume, dando-se ampla publicidade, para possibilitar o devido conhecimento e acompanhamento de toda a

comunidade local interessada;

3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Mozarlândia, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça as informações e documentos abaixo indicados:

- a) se o município já aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral para o ciclo 2024-2025. Em caso negativo, quais os motivos da não adesão e se há previsão de fazê-lo até 31/10/2024;
- b) caso tenha aderido, informe o número de novas matrículas em tempo integral previstas e em quais escolas serão implementadas;
- c) apresente o planejamento pedagógico para a implementação da educação em tempo integral, considerando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular;
- d) informe as medidas previstas para priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- e) apresente, se houver, o cronograma de implementação das ações relacionadas ao Programa no município;
- f) informe como o município pretende utilizar a assistência técnico-pedagógica e financeira oferecida pelo governo federal através do Programa.

4) Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação solicitando para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as deliberações expedidas em relação à oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Área de Atuação da Educação do Centro de Apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça, para ciência;

6) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

Cumpra-se.

Mozarlândia, data da assinatura digital.

ELIAS OLIVEIRA SILVA JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Elias Oliveira Silva Junior**, em **21/10/2024**, às **13:56**, e consolidado no sistema Atena em 21/10/2024, às 16:01, sendo gerado o código de verificação d1b5c9c0-720c-013d-0988-0050568b6996, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202400570770

Ofício 2024010283203

Mozarlândia-GO, datado eletronicamente.

À Senhora
MICHELLY DO ROSÁRIO E SILVA GALVÃO
Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia/GO

Assunto: Informações
Prazo: 30 (trinta) dias
Referência: Autos Extrajudiciais n. 202400570770

Senhora Conselheira,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para, nos termos dos artigos 127, 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal, e artigo 58, incisos XI e XVII, ambos da Lei Complementar Estadual n. 25/98, solicitar que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as deliberações expedidas em relação à oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino.

A resposta deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no site <https://mpgo.mp.br/protocolo/chave/index>, por meio da inserção da chave de acesso 06E840, com validade até 21/01/2025.

Cordialmente,

ELIAS OLIVEIRA SILVA JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Elias Oliveira Silva Junior**, em **21/10/2024**, às **18:07**, e consolidado no sistema Atena em **22/10/2024**, às **12:49**, sendo gerado o código de verificação **3418c790-72bb-013d-3287-0050568b765d**, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



Número do Processo	19491/2024	WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA	
Departamento de Origem	CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL	
Interessado	ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO	
Assunto	OFICIO	
Data/Hora	30/10/2024 15:17	
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	Ofício nº45-A/2024 CME Trata de Redirecionamento de Responsabilidade Administrativa.	

Resp. Autuação **MARCIA CRISTINA SANTANA RESENDE**

Endereço **RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS**
Complemento
Bairro **CENTRO**
Cidade **MOZARLÂNDIA** Estado **GOIÁS**
Telefones **(62) 9510-6365**

Nestes termos, pede deferimento
MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS 30/10/2024 15:17

ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO

*Recebido
30/10/24
3:42 h
Bateria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOZARLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

Comprovante de Tramitação de Processo

Número do Processo

19491/2024

WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR

Órgão de Origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA
Departamento de Origem	CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL
Órgão de Destino	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA
Departamento de Destino	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Interessado	ROZANGELA DA SILVA RIBEIRO
Assunto	OFICIO
Data/Hora do Processo	30/10/2024 15:17
Resp. Autuação	MARCIA CRISTINA SANTANA RESENDE
Descrição Resumida	Ofício nº45-A/2024 CME Trata de Redirecionamento de
Enviado por	MARCIA CRISTINA SANTANA RESENDE
Data/Hora de Envio	30/10/24 15:24

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DO PROCESSO